


RE: Acesso de jornalistas a concertos – pedido de comentários urgentes

 **De** Catarina Rodrigues <catarina.rodrigues@erc.pt>
Para Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>
Data 2026-04-10 11:12

Caro Pedro Almeida Vieira, Bom dia,

Espero que se encontre bem.

Poderá ver, em baixo, os termos da resposta da ERC ao que perguntou:

«A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social esclarece que não emite, por via de pedido de esclarecimento ou de informação para efeitos de composição noticiosa, pareceres ou pronúncias abstratas sobre casos concretos, nem antecipa o sentido de eventuais decisões a adotar em procedimentos presentes ou futuros. A sua atuação encontra-se sujeita ao princípio da legalidade e exerce-se nos termos e dentro dos pressupostos previstos no quadro normativo aplicável.

Em matéria de acesso dos jornalistas a eventos para fins de cobertura informativa, o regime legal relevante resulta do Estatuto do Jornalista. Esse regime reconhece o direito de acesso a locais abertos ao público e prevê a intervenção da ERC em caso de desacordo entre os organizadores do espetáculo e os órgãos de comunicação social quanto à efetivação desse direito. A intervenção da ERC, nesta sede, pressupõe, portanto, a existência de um diferendo concreto sobre a efetivação do direito de acesso, e não uma apreciação preventiva, hipotética ou genérica de práticas alegadamente restritivas.

Nessa medida, a ERC não se pronuncia, fora de procedimento próprio e com base em elementos contraditados, sobre a compatibilidade legal de decisões concretas de acreditação relativas aos concertos referidos nas perguntas 1 e 3, nem sobre alegados "padrões" de atuação de determinadas entidades promotoras quando essa apreciação seja solicitada sem o enquadramento procedimental adequado. Também não antecipa "medidas concretas" a adotar em abstrato perante factos que devam, quando muito, ser apreciados em função das circunstâncias específicas de cada caso.

Assim, reitera-se que a apreciação da conformidade legal de recusas ou restrições de acreditação depende da existência de procedimento próprio e de um quadro factual concreto e suficientemente densificado. A ERC não emite pronúncias preventivas sobre casos determinados nem comenta, por esta via, atuações concretas de promotores, artistas ou órgãos de comunicação social, sendo que a eventual intervenção da ERC em matéria de acesso dos jornalistas às fontes de informação apenas poderá ocorrer nos estritos termos legalmente previstos, isto é, perante um diferendo concreto relativo à efetivação do direito legalmente reconhecido».

Agradeço que quando citar esta declaração a atribua, por favor, à ERC e não ao meu nome.

Desejo-lhe a continuação de um bom trabalho,

Agradecendo a atenção,

Cumprimentos,

Catarina Rodrigues
Coordenadora • Coordinator
Unidade de Comunicação e Relações Exteriores • Communication and External Relations Unit



e: info@erc.pt
t: +351 210 107 000
t: +351 912 926 780
f: +351 210 107 019

www.erc.pt

Av. 24 de Julho, n.º 58 • 1200-869 Lisboa – Portugal



Esta mensagem (incluindo todos os anexos) contém informação confidencial e/ou legalmente protegida para uso exclusivo do(s) destinatário(s). Se não for o destinatário pretendido da mesma, não poderá fazer uso, copiar, distribuir ou revelar o seu conteúdo (incluindo todos os anexos) a terceiros, sem a devida autorização. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor, por e-mail, e elimine-a imediatamente. Obrigado.

This message contains confidential information and/or privileged material, and it is intended only for the individual(s) named addressee(s). If you are not the named addressee(s), you may not use, distribute or copy this e-mail nor reveal its content to a third party. Please immediately notify the sender by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete it from your system. Thank you.

-----Mensagem original-----

De: Pedro Almeida Vieira - Página Um [mailto:pavieira@paginaum.pt]
Enviada: 9 de abril de 2026 01:39

Para: Catarina Rodrigues <catarina.rodrigues@erc.pt>

Assunto: Acesso de jornalistas a concertos – pedido de comentários urgentes

Importância: Alta

Exma. Senhora Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Dra. Helena Sousa:

Na sequência do caso mais recente reportado pelo jornal Observador

(vd.aqui:

<https://observador.pt/2026/04/07/rosalia-proibe-fotojornalistas-nos-seus-concertos-em-lisboa/#>),

relativo aos concertos da cantora Rosalía realizados na MEO Arena nos dias 8 e 9 de Abril de 2026, vimos solicitar esclarecimentos urgentes por parte dessa entidade reguladora.

De acordo com a informação publicada, a promotora informou os órgãos de comunicação social de que não seria permitida a presença de fotojornalistas nem videógrafos, por imposição da própria artista, ficando os media dependentes de imagens produzidas pela equipa oficial.

Importa sublinhar que esta situação não é isolada. O próprio Página Um, bem como outros órgãos de comunicação social, já se confrontaram com restrições semelhantes, nomeadamente na recusa de acreditação de jornalistas no concerto de Marilyn Manson no Campo Pequeno, ocorrido recentemente. Trata-se, assim, de um padrão que começa a assumir carácter recorrente e que levanta sérias preocupações quanto ao respeito pelos direitos dos jornalistas.

A repetição destas práticas evidencia um quadro de condicionamento sistemático do acesso às fontes, sobretudo em eventos culturais de grande relevância pública, o que suscita dúvidas fundadas sobre a sua compatibilidade com o Estatuto do Jornalista e com o direito constitucional de acesso à informação.

Neste contexto, solicita-se à ERC que esclareça:

1. Se considera que a recusa de acreditação de fotojornalistas nos concertos realizados na MEO Arena nos dias 8 e 9 de Abril é compatível com o quadro legal vigente;
2. Que medidas concretas pretende adoptar para travar a repetição deste tipo de práticas, já evidentes em múltiplos eventos recentes;
3. Se admite intervir de forma preventiva e em tempo útil, garantindo que situações como as verificadas no concerto de Marilyn Manson e agora nos concertos de Rosalía não voltem a ocorrer;
4. Ou se entende manter uma posição de não intervenção perante este padrão crescente de restrições ao exercício da actividade jornalística.

Recorda-se que a ERC, enquanto entidade constitucionalmente incumbida de assegurar a liberdade de imprensa, tem o dever de garantir que o acesso dos jornalistas às fontes de informação não seja arbitrariamente restringido, mesmo quando estejam em causa eventos organizados por entidades privadas, mas de inequívoco interesse público.

Agradecemos o envio de um comentário até às 16h00 desta quinta-feira para efeitos de elaboração de uma notícia.

Com os melhores cumprimentos,

--

Pedro Almeida Vieira
CP 1786
PÁGINA UM / Director
www.paginaum.pt
pvieira@paginaum.pt
Tm. 961696930